



**PROJETO DE LEI Nº /2025**

Autor: Professor Jefferson

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas a fornecerem alimentação diferenciada aos diabéticos e aos hipertensos em sua merenda e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam obrigadas as escolas fornecerem alimentação diferenciada aos diabéticos e aos hipertensos em sua merenda escolar.

**Art. 2º** Deverão as escolas fazerem o cadastramento dos alunos portadores de diabetes, que necessitam de alimentação diferenciada.

**Art. 3º** Fica definido que competirá a um(a) nutricionista, responsável pela merenda, elaborar o cardápio a ser fornecido aos alunos especificados no art. 1º.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário....

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 11 de fevereiro de 2025.

Professor Jefferson  
**Vereador – PODEMOS**

